

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



LEI Nº1.304, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera as especificações da categoria funcional de Assessor Jurídico, Integrante do Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Legislativo Municipal.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono com base no art. 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de Assessor Jurídico, integrante do Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Legislativo Municipal, disposto no art. 19 da Lei nº 964, de 05 de janeiro de 2007, passa a ter a carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 964, de 05 de janeiro de 2007, quanto ao cargo de Assessor Jurídico, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR JURÍDICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-6 OU FG-6

ATRIBUIÇÕES:

"Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores; prestar assessoramento técnico-jurídico ao Presidente, à Mesa, aos Vereadores e às Comissões do Poder Legislativo, sempre que solicitado; estudar assuntos de direito, de ordem geral ou específica, de modo a auxiliar na solução de problemas da administração e mantê-la informada das alterações legais e de entendimento jurisprudencial e doutrinário; prestar assessoramento político-administrativo ao Presidente da Casa Legislativa; representar o Presidente em atos políticos e nas reuniões das comissões temáticas; interpretar normas legais e administrativas diversas, auxiliar na definição e difusão das políticas administrativas e de governo; prestar atendimento jurídico durante as Sessões Plenárias e Reuniões das Comissões Parlamentares; assessorar nas licitações públicas que envolvam interesses do Poder Legislativo; desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: 20 horas semanais

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, eventualmente aos sábados, domingos e feriados.

Doz Órgãos, Doz Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

Instrução: Ensino Superior em Ciências Jurídicas e Sociais, com habilitação legal para o exercício da profissão;

RECRUTAMENTO: livre nomeação e exoneração da Presidência".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 6 de novembro de 2013:

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Nelson Ricardo Storck
Secretário de Administração

Câmara Municipal de Sertão Santana
PROCOLO Nº 442/2013

08 / 11 / 2013

HORA: 10h02

Assinatura

Doê Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!